



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
CNPJ Nº 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043.3125.20.00
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

LEI Nº. 674/2021

SUMULA: *Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Cruzmaltina para o Exercício de 2021.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZMALTINA, Estado do Paraná, **SR. NATAL CASAVECHIA**, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei*, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, por seus representantes na **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e o Prefeito Municipal **sanciona** a seguinte:

L E I

Art.1º- Esta lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial alterando o orçamento do Município de Cruzmaltina, para o exercício de 2021.

Art.2º- Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Cruzmaltina, para o exercício de 2021, um Crédito Adicional Especial no Valor de até R\$ 9.970,67 (nove mil novecentos e setenta reais e sessenta e sete centavos), mediante as seguintes providências:



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
 CNPJ Nº 01.615.393/0001-00
 Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043.3125.20.00
 CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
 www.cruzmaltina.pr.gov.br

I – Inclusão de Dotação:

09	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
09.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
09.001.10.301.0008.1008	Obras e Equipamentos – Fundo Municipal de Saúde	
4.4.90.52.00.00 - 498	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 35,67
SUBTOTAL		R\$ 35,67
09.001.10.301.0008.2021	Atividade da atenção básica	
3.3.90.30.00.00 - 498	Material de Consumo	R\$ 5.935,00
3.3.90.30.00.00 - 31494	Material de Consumo	R\$ 4.000,00
SUBTOTAL		R\$9.935,00
TOTAL GERAL		R\$9.970,67

Art. 3º - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, inciso II e III, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada;

I – Excesso de Arrecadação

Receita	Descrição	Valor
1.3.2.1.00.1.1.00.00.00.00.00.	Remuneração de Depósitos Bancários – Principal F. 498	R\$ 43,35
TOTAL:		R\$ 43,35

II – Anulação de dotação

09	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
09.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
CNPJ Nº 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043.3125.20.00
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

09.001.10.301.0008.1075	Enfrentamento da circulação do COVID-19 no município	
3.3.71.70.00.00 - 498	Rateio pela participação em consórcio público	R\$ 5.927,32
3.3.71.70.00.00 - 31494	Rateio pela participação em consórcio público	R\$ 4.000,00
SUBTOTAL		R\$ 9.927,32

Art. 4º - Ficam incluídas as dotações nas ações **1008 e 2021**, no orçamento do exercício 2021, assim como, das alterações constantes dessa LEI, fica alterado as ações do PPA e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PRFEFEITURA DO MUNICIPIO DE CRUZMALTINA, aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um (08/07/2021).

NATAL CASAVECHIA
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
CNPJ Nº 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043.3125.20.00
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

LEI Nº 675/2021

“Súmula. Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar concessão administrativa de uso, com encargos, em favor da empresa Ivatel Redes e Internet Ltda - EPP - e dá outras providências”

O Prefeito do Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, Sr. **NATAL CASAVECHIA**, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e, usando das suas atribuições legais, **SANCIONA** a seguinte **LEI**,

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar em favor da empresa Ivatel Redes e Internet Ltda - EPP- pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 14.032.397/0001-08, com sede a Avenida Paraná – 268 – Centro – CEP 86.925-000 – Borrazópolis/PR, a concessão administrativa de uso sobre:

I - 9,00mts2 do terreno público, consistente no lote 6, quadra 05, localizado na rua – Odete Diniz, no Distrito de Dinizópolis, Município de Cruzmaltina/PR, objeto da matrícula nº 10.501, do Cartório de Registro de Imóveis de Faxinal/PR, conforme anexo I desta Lei;

II - a calçada da Avenida Padre Gualter Farias Negrão, na sede do Município de Cruzmaltina/PR, coordenadas 23°59'32.8"S 51°26'39.1"W, conforme anexo II desta Lei;



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
CNPJ Nº 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043.3125.20.00
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

III - a calçada localizada as margens da Rodovia PR 451, sentido Grande Rios, no Bairro João Vieira, Município de Cruzmaltina/PR, coordenadas 24°00'40.0"S 51°24'44.3"W, conforme anexo III desta Lei;

IV - a calçada da rua Matriz, no Bairro São Domingos, Município de Cruzmaltina/PR, coordenadas 23°59'36.5"S 51°30'20.7"W, conforme anexo IV desta Lei;

§1º. A concessão administrativa de uso sobre 9,00mts2 prevista no inciso I deste artigo, destinar-se-á exclusivamente para instalação de uma torre metálica para transmissão de sinal de internet.

§2º. A concessão administrativa de uso prevista nos incisos II a IV deste artigo, destinar-se-á apenas e tão somente sobre a área necessária para instalação de poste de concreto para transmissão de sinal de internet, sem prejudicar os transeuntes.

Art.2º. A cessionária, em contrapartida, disponibilizará sinal de internet gratuito 24 horas todos os dias do ano, durante o prazo que perdurar a concessão administrativa, nas seguintes localidades:

I - praça central, localizada na Avenida Padre Gualter Farias Negrão, na sede do Município de Cruzmaltina;

II - Distrito de Dinizópolis;

III - Bairro São Domingos;

IV - Bairro Primavera;

V – Bairro João Vieira.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
CNPJ Nº 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043.3125.20.00
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

§1º. Para cada uma das localidades descritas neste artigo será disponibilizado sinal de internet para até 100 (cem) dispositivos móveis, limitando-se em 10MB para cada aparelho.

§2º. O sinal de internet cobrirá raio de 100mts lineares de distância, contados da localização do switch de internet.

§3º. Nas localidades descritas nos incisos II a V deste artigo, o Poder Executivo Municipal instalará o ponto de distribuição de internet em local que atinja o maior número de usuários.

Art.3º. Esta concessão administrativa de uso dispensará procedimento licitatório, conforme autoriza o art. 14 da Lei Orgânica Municipal, uma vez que, haverá distribuição gratuita de sinal de internet nas condições previstas no artigo 2º desta Lei, restando justificado o relevante interesse público de inclusão digital dos municípios.

Art.4º. A concessão administrativa de uso será pelo prazo de **10 anos** e, havendo interesse dos contratantes, poderá ser prorrogada, mediante a prévia autorização legislativa.

§1º. Será vedado à cessionária transferir, ceder, locar ou emprestar no todo, ou em parte, a área da concessão administrativa de uso, sob pena de sua revogação.

§2º. A concessão administrativa de uso poderá ser rescindida antes do decurso do prazo previsto no *caput*, bastando notificação da parte, com antecedência mínima de 30 dias.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
CNPJ Nº 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043.3125.20.00
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

Art.5º. A cessionária ficará imitada na posse das áreas, objeto desta concessão administrativa de uso, a partir do momento da assinatura do contrato administrativo, ocasião em que iniciará o prazo previsto no artigo 4º desta Lei.

Art.6º. Os impostos, taxas, contribuições, multas e demais ônus que venham incidir sobre a área cedida em razão da atividade comercial, serão de responsabilidade exclusiva da cessionária, que se obriga a pagá-las.

Art.7º. A extinção da concessão administrativa de uso, com ou sem culpa das partes, não ensejara a cessionária direito a indenização ou ressarcimento por quaisquer edificações ou melhorias introduzidas na área cedida.

Parágrafo único. A retomada da área cedida será independente de qualquer interpelação judicial e as edificações ou melhorias nela introduzidas serão automaticamente incorporadas ao patrimônio do Município de Cruzmaltina sem direito a indenização, sendo autorizada apenas a retirada do poste ou torre de internet, desde que não causem prejuízo ao patrimônio público.

Art.8º. A cessionária será responsável por eventuais perdas e danos causados ao cedente ou a terceiros, decorrentes da utilização comercial da área cedida, mesmo que em situações de caso fortuito ou força maior, devendo diligenciar para que a área seja preservada em qualquer circunstância.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
CNPJ Nº 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043.3125.20.00
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

Art.9º. A destinação diversa da área ou não observância dos encargos e condições previstas nesta Lei, importará na automática revogação da concessão administrativa de uso, independentemente de qualquer notificação ou interpelação, bastando sua publicação no Diário Oficial do Município.

Art.10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 470/2016 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de julho de dois mil e vinte e um.

Natal Casavechia
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

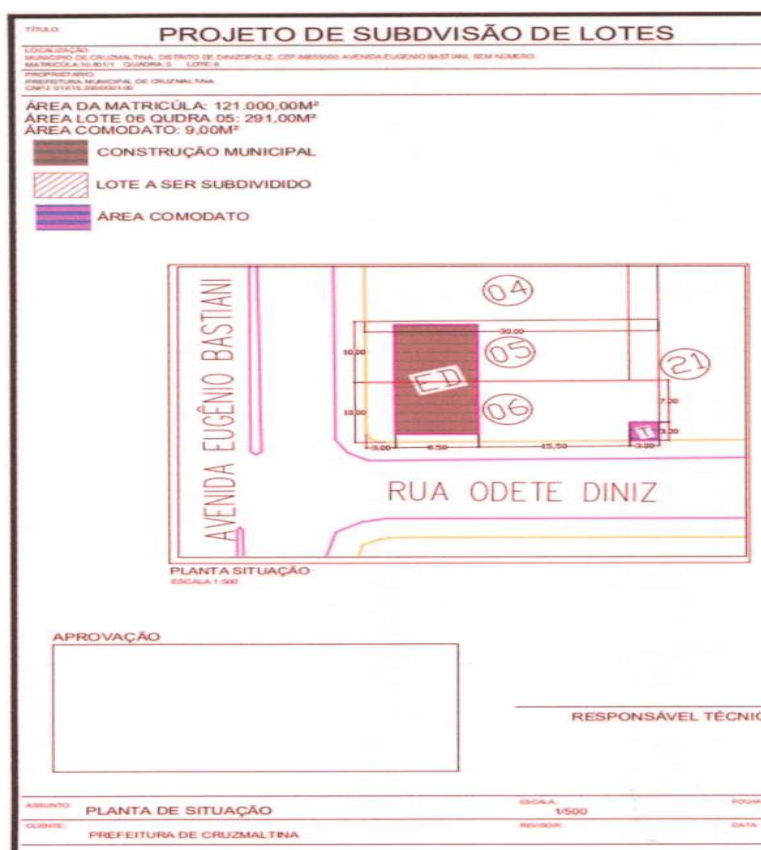
Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
CNPJ Nº 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043.3125.20.00
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

LEI Nº 675/2021

ANEXO I – AREA DE CONCESSÃO DE USO DISTRITO DE DINIZÓPOLIS





DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
CNPJ Nº 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043.3125.20.00
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

LEI Nº 675/2021

ANEXO II – AREA DE CONCESSÃO DE USO SEDE CRUZMALTINA

TÍTULO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA		
LOCALIZAÇÃO: MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, CEP: 86855000, AVENIDA PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO, ESTA LOCALIZADO NA CALÇADA.		
PROPOSTE ENTRA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA CNPJ: 01.615.393/0001-00		
 LOCAL DO POSTE		
PLANTA LOCALIZAÇÃO ESCALA 1:1750		
APROVAÇÃO 		RESPONSÁVEL TÉCNICO 
ASSUNTO: PLANTA LOCALIZAÇÃO	ESCALA: 1/1750	FOL: _____
CLIENTE: PREFEITURA DE CRUZMALTINA	REVISOR: _____	DATA: _____



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

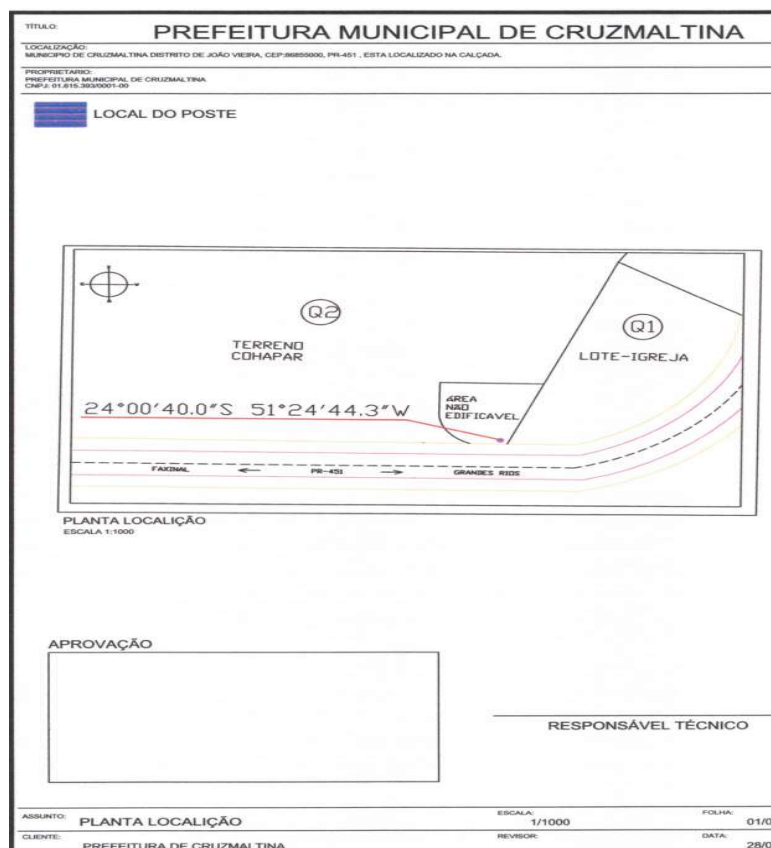
Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
CNPJ Nº 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043.3125.20.00
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

LEI Nº 675/2021

ANEXO III – AREA DE CONCESSÃO DE USO BAIRRO JOÃO VIEIRA





DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
CNPJ Nº 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043.3125.20.00
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

LEI Nº 675/2021

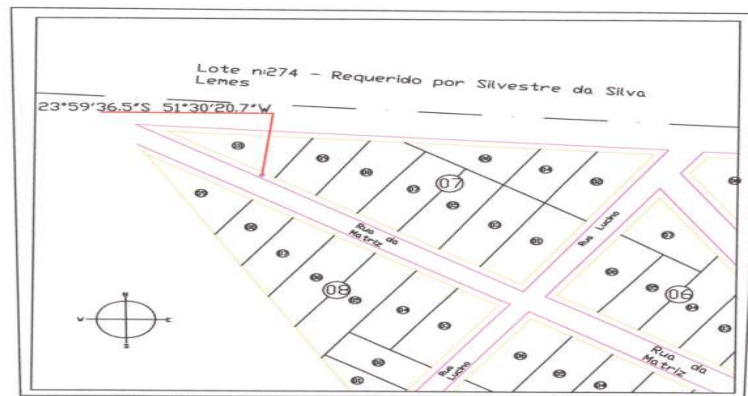
ANEXO IV – MAPA AREA DE CONCESSÃO DE USO BAIRRO SÃO DOMINGOS

TÍTULO: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA**

LOCALIZAÇÃO: MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA DISTRITO DE SÃO DOMINGOS, CEP: 86855000, Rua. da Mãe, ESTA LOCALIZADO NA CALÇADA.

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
CNPJ: 01.615.393/0001-00

LOCAL DO POSTE



PLANTA LOCALIZAÇÃO
ESCALA 1:1500

APROVAÇÃO

RESPONSÁVEL TÉCNICO

ASSUNTO: **PLANTA LOCALIZAÇÃO**
CLIENTE: **PREFEITURA DE CRUZMALTINA**

ESCALA:
1/1500
REVISOR:

FOLHA:
02/1
DATA:
28/1



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA Estado do Paraná
CNPJ 01.615.393/0001-00 Av. Padre Gualter Farias
Negrão nº 40 - Fone 043.3125-2000 CEP: 86.855-000 -
CRUZMALTINA - PARANÁ www.cruzmaltina.pr.gov.br

DECRETO N.º 079/2021

SÚMULA: Destitui de Cargo de Provimento em Comissão, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, o Senhor NATAL CASAVECHIA no uso das atribuições legais previstas pela Lei Orgânica do Município de Cruzmaltina estado do Paraná.

DECRETA:

Art. 1º - Fica Destituído do Exercício da Função de **SECRETARIO MUNICIPAL DA CULTURA**, do Quadro do Pessoal Comissionado Símbolo CC-1, a partir de 09 de julho de 2021, A Senhora LEILA FRANCIELE DOS SANTOS, ocupante do Cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERIAS.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto de nº 005/2021 de 04/01/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA, AOS 08 DE JULHO DE 2021.

NATAL CASAVECHIA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



DECRETO Nº 80/2021

SÚMULA: Dispõe sobre a Regulamentação, do trabalho remoto e do trabalho presencial em isolamento, em caráter excepcional e temporário, aos servidores afastados em decorrência da (COVID-19) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município e, considerando;

o Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus e da COVID-19 e suas alterações;

o Decreto Estadual nº 5.686, de 18 de setembro de 2020, que altera dispositivos do Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020, nomeadamente estabelecendo a possibilidade de retomada das atividades presenciais dos Órgãos e Entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Paraná;

a Resolução SESA nº 1433/2020, de 03 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o regime e a rotina de trabalho de todos os servidores do Estado do Paraná ante a emergência de saúde pública decorrente da pandemia de COVID-19;

o Decreto Municipal 008/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus - COVID19;



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



DECRETA:

Art.1º Este Decreto regulamenta o **trabalho remoto e o trabalho presencial em isolamento**, em caráter excepcional e temporário, aos servidores públicos **afastados em decorrência da (COVID-19)**, nos termos do artigo 12 do Decreto Municipal 008/2020.

Art.2º Os **incisos II e III do artigo 12 do Decreto Municipal nº008/2020**, com nova redação dada pelo artigo 1º do Decreto 19/2021 e artigo 1º do Decreto 23/2021, em atenção a Portaria Conjunta nº 20, do Ministério da Economia e Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, de 18 de junho de 2020, e Guia de Vigilância Epidemiológica do Ministério da Saúde, **passam a vigorar com a seguinte redação:**

“Art.12 Serão afastados do trabalho, ressalvados a possibilidade de trabalho remoto ou trabalho presencial em isolamento os servidores públicos, que comprovarem:

II. ser portador de cardiopatia grave ou descompensada (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias, hipertensão arterial sistêmica descompensada); **pneumopatias graves ou descompensadas** (portadores de Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica - DPOC ou asma moderada/grave); **imunodeprimidos; doentes renais crônicos em estágio avançado** (graus 3, 4 e 5), **doença hepática em estágio avançado, diabéticos conforme juízo clínico, e obesidade** (IMC >=40).

III. Gestantes em qualquer idade gestacional e lactantes com filhos de até 06 meses de idade.”

Art.3º Os servidores municipais, pertencentes ao grupo de risco do Coronavírus (COVID-19), ficam submetidos **ao trabalho remoto ou trabalho presencial em isolamento.**

1º Considera-se **trabalho remoto** toda a prestação de serviços feita à distância, ou seja, quando o servidor não está trabalhando nas dependências da repartição ou órgão



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



público, realizando o trabalho de sua residência, podendo ser realizado através das modalidades de teletrabalho ou home office.

§2º Entende-se por **trabalho presencial em isolamento** a prestação de serviços realizados pelo servidor público de forma presencial, nas dependências da repartição ou órgão público, mas mantendo-se isolado em seu ambiente de trabalho, considera-se ambiente isolado:

- a) aquele em que o servidor encontra-se em espaço físico sem nenhum outro servidor ou público em geral
- b) aquele em que possa trabalhar outros servidores qualificados como de grupo de risco e que seja possível o distanciamento entre estes de no mínimo 3 metros, mantendo-se as regras sanitárias.
- c) aquele que não haja atendimento ao público,

3º O regime regulado por este Decreto é de caráter excepcional e de natureza temporária, não gerando direito à permanência no regime após a cessação dos motivos que o autorizaram, conforme art. 1º deste Decreto.

Art.4º A concessão do regime de **trabalho remoto ou do trabalho presencial em isolamento** será prioritária aos servidores que pertençam ao grupo de risco do Coronavírus (COVID-19), de acordo com a referência normativa do Ministério da Saúde e, **desde que não tenham concluído o esquema vacinal**, visando contemplar os servidores nas seguintes condições:

I. Idade igual ou superior a 60 anos

II. Portador de cardiopatia grave ou descompensada (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias, hipertensão arterial sistêmica descompensada); **pneumopatias graves ou descompensadas** (portadores de Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica - DPOC ou asma moderada/grave); **imunodeprimidos; doentes renais crônicos em estágio avançado** (graus 3, 4 e 5), **doença hepática em estágio avançado, diabéticos conforme juízo clínico, e obesidade** (IMC >=40).



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



III. Gestantes em qualquer idade gestacional e lactantes com filhos de até 06 meses de idade.

§1º Estes grupos de servidores deverão comprovar a condição às suas chefias imediatas que ficarão responsáveis para definir como será realizado o trabalho do servidor, que poderá ser enquadrado nas modalidades de **Trabalho Presencial em Isolamento ou Trabalho Remoto.**

§2º Caberá ao secretário da pasta descrever as atividades a serem desempenhadas e as metas a serem atingidas pelos servidores no período do trabalho remoto ou do trabalho presencial em isolamento. As metas e as atividades a serem desempenhadas nesse período serão acordadas entre a chefia imediata e o servidor, sendo necessária a autorização expressa da Direção da unidade de lotação.

§3º Cada pasta deverá estabelecer procedimento próprio para a gestão e processamento dos pedidos de trabalho presencial em isolamento ou do trabalho remoto, à luz de sua realidade funcional e de organograma.

§4º Os servidores que estiverem desempenhando suas atividades por trabalho presencial em isolamento ou trabalho remoto deverão ter seus pedidos de concessão de licenças e férias analisados e tramitados com prioridade, podendo ser concedidas de acordo com a conveniência da Administração Pública.

§5º Os servidores que estiverem desempenhando suas atividades através do trabalho remoto (teletrabalho ou home office) ou que se encontrarem afastados em razão de impossibilidade técnica e operacional para realizar suas atividades remotamente não farão jus ao recebimento dos benefícios de adicional noturno; adicional de periculosidade, adicional de insalubridade; vale transporte e hora extra, se for o caso.

§6º Os servidores afastados por se enquadrarem ao grupo de risco do Coronavírus (COVID-19), cujas atribuições não são passíveis de execução do trabalho remoto



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



ou do trabalho presencial em isolamento, não terão desconto em seus vencimentos e ficarão à disposição da administração pública.

7º Poderá o secretário da pasta, para evitar proximidade e aglomeração, estabelecer jornada de trabalho em horários diferenciados, devendo ser respeitada a carga horária semanal de trabalho de cada servidor, dentro da conveniência e peculiaridade da atividade desempenhada, aos servidores que estiverem desempenhando suas atividades através do trabalho presencial em isolamento.

Art.5º Constituem deveres do servidor público submetido ao trabalho remoto ou ao trabalho presencial em isolamento:

- I - observar a carga horária, as atribuições e a jornada do seu respectivo emprego;
- II - cumprir a meta de desempenho estabelecida no plano de trabalho;
- III - contribuir com o isolamento social durante o horário de seu expediente normal de trabalho;
- IV - atender às convocações para comparecimento à unidade sempre que sua presença pessoal for requisitada;
- V - manter dados cadastrais e de contato permanentemente atualizados e ativos;
- VI - consultar diariamente a sua caixa postal individual de correio eletrônico institucional e demais formas de comunicação do órgão ou entidade de exercício;
- VII - permanecer em disponibilidade constante para contato, nos horários de funcionamento da unidade;
- VIII - manter o chefe imediato informado, de forma periódica e, sempre que demandado, demonstrar a evolução/execução do trabalho, bem como indicar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar, prejudicar ou impedir o seu andamento;
- IX - comunicar ao chefe imediato em caso de necessidade de saídas durante o horário de seu expediente normal de trabalho, ou a ocorrência de afastamentos, licenças ou outros impedimentos para eventual adequação das metas de desempenho e prazos ou possível redistribuição do trabalho;
- X - zelar pelas informações acessadas de forma remota, mediante observância às normas internas de segurança da informação e adoção de cautelas adicionais necessárias;



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



Art.6º O servidor será responsável por providenciar e manter a estrutura física e tecnológica necessárias e adequadas à realização do trabalho remoto, bem como arcar com, eventuais, custas para implementação e realização do trabalho em sua forma remota.

Art.7º O tempo de uso de aplicativos e programas de comunicação fora da jornada de trabalho normal do servidor não constitui tempo à disposição, regime de prontidão ou de sobreaviso.

§1º A frequência relativa aos dias laborados em regime de trabalho remoto ou trabalho presencial em isolamento será dada mediante aferição da produtividade e entrega das metas de trabalho do servidor e controlada pela chefia imediata;

§2º Não caberá pagamento de adicional por prestação de serviço extraordinário para o alcance das metas previamente estipuladas.

§3º Na hipótese de atraso injustificado no cumprimento da meta, o servidor não se beneficiará da equivalência de jornada, cabendo ao órgão ou ao gestor da unidade estabelecer regra para compensação ou a realização de descontos de atraso ou falta junto à folha de pagamento.

Art.8º A alteração do regime de trabalho remoto ou do trabalho presencial em isolamento para o regime presencial poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa da autoridade gestora de cada repartição, sobretudo quando presentes o interesse público e verificada a ineficiência ou incompatibilidade dos serviços prestados.

Parágrafo único. A alteração do regime de que trata o caput deste artigo deverá ser precedida de **notificação ao servidor com antecedência mínima de 24h** (vinte e quatro horas), através dos meios de comunicação disponíveis, como telefone, e-mail e aplicativos de mensagens.

Art.9º São atribuições da chefia imediata, em conjunto com os gestores das unidades, acompanhar o trabalho dos servidores em regime de trabalho remoto ou do trabalho presencial em isolamento, monitorar o cumprimento das metas estabelecidas e avaliar a qualidade do trabalho apresentado.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



Art.10º Para o procedimento de solicitação de trabalho presencial em isolamento ou do trabalho remoto, será necessário o preenchimento dos seguintes documentos:

I. FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO - ANEXO I deste Decreto - Documento por meio do qual o servidor indica a hipótese em que se enquadra para realizar suas atividades por trabalho presencial em isolamento ou trabalho remoto, anexando os documentos comprobatórios.

II. FORMULÁRIO DE TRABALHO PRESENCIAL EM ISOLAMENTO OU TRABALHO REMOTO - ANEXO II deste Decreto - Documento por meio do qual são descritas as atividades a serem desempenhadas e as metas a serem atingidas, devidamente preenchido e assinado pelo servidor e Chefia Imediata.

III. PARECER DE TRABALHO PRESENCIAL EM ISOLAMENTO OU TRABALHO REMOTO – DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO - ANEXO III deste Decreto - Documento por meio do qual a Chefia/Coordenação/Direção informa se o servidor preenche os critérios para desenvolver suas atividades por trabalho presencial em isolamento ou trabalho remoto e o Secretário autoriza ou não a realização.

Art.11 Os servidores autorizados a realizar suas atividades em trabalho remoto ou trabalho presencial em isolamento, deverão obrigatoriamente permanecer em isolamento social e/ou quarentena como medida de prevenção e de combate a COVID-19, sob pena de configuração de falta administrativa sujeita a apuração por meio de Processo Administrativo Disciplinar.

Art.12 As regras estabelecidas neste Decreto, se descumpridas, poderão ensejar abertura de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, na forma de lei.

Art.13 Os servidores que se enquadrarem ao disposto no artigo 4º deste Decreto, terão o prazo de 03 três dias para providenciarem a solicitação do trabalho presencial em isolamento ou do trabalho remoto, com apresentação dos documentos pertinentes às suas respectivas chefias imediatas.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



Art.14 Este Decreto poderá ser alterado a qualquer momento a critério da administração.

Art.15 São partes integrantes deste Decreto os seguintes anexos:

- I. ANEXO I - Formulário De Autodeclaração
- II. ANEXO II - Formulário de Trabalho Remoto ou Trabalho presencial em isolamento - Metas E Atividades
- III. ANEXO III - Parecer de Trabalho Remoto ou Trabalho presencial em isolamento - Despacho De Autorização

Art.16 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina, 08 de julho de 2021.

NATAL CASAVECHIA
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



ANEXO I

FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO PARA TRABALHO REMOTO

Servidor: _____

RG: _____

Cargo: _____

Setor: _____

Por meio do presente, **DECLARO** que me insiro em uma das seguintes situações, previstas neste Decreto, que autorizam a realização de trabalho remoto ou trabalho presencial em isolamento:

() Tenho 60 anos de idade ou mais;

() Sou gestante ou Lactante com filho de até 06 meses de idade

() Sou portador de uma dessas comorbidades: I. **cardiopatia grave ou descompensada** (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias, hipertensão arterial sistêmica descompensada); II. **pneumopatias graves ou descompensadas** (portadores de Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica - DPOC ou asma moderada/grave); III. **imunodeprimidos**; IV. **doentes renais crônicos em estágio avançado** (graus 3, 4 e 5), **doença hepática em estágio avançado**, V. **diabéticos conforme juízo clínico**, e VI. **obesidade** (IMC >=40).

A fim de comprovar a declaração acima, encaminho, anexo ao presente, formulário e **DOCUMENTAÇÃO** abaixo relacionada:

Por fim, **DECLARO** que ME RESPONSABILIZO pela veracidade das informações prestadas,

Servidor

À Chefia Imediata, para ciência e deliberações.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



ANEXO II

FORMULÁRIO DE TRABALHO PRESENCIAL EM ISOLAMENTO OU TRABALHO REMOTO

Servidor: _____

RG: _____

Cargo: _____

Setor: _____

Chefia Imediata: _____

Atividades a serem desempenhadas no período de trabalho remoto:

Metas a serem atingidas:

Com os dados acima, ficam estabelecidas as condições para o exercício do Trabalho Remoto ou Trabalho presencial em isolamento para o Servidor identificado, e APROVADAS pela chefia imediata, nos termos deste Decreto.

Servidor

Chefia Imediata



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



ANEXO III

PARECER DE TRABALHO PRESENCIAL EM ISOLAMENTO OU TRABALHO REMOTO – DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO

Parecer Final

- Servidor preenche os critérios para realizar atividades em trabalho remoto ou trabalho presencial em isolamento.
- Servidor apresentou documentos comprobatórios sobre a condição exposta para realizar trabalho remoto ou trabalho presencial em isolamento.
- Servidor não atende os critérios estabelecidos para realizar trabalho remoto ou trabalho presencial em isolamento.

Local, data

Assinatura

Decisão do Titular da Pasta

- DEFIRO** – Por atender os critérios isonômicos e objetivos deste Decreto.
- INDEFIRO** – Por não atender os critérios isonômicos e objetivos deste Decreto.

Encaminhe-se para ciência do servidor, Chefia Imediata e à Unidade de Recursos Humanos de lotação do servidor.

Local, data

Assinatura



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2021 LICITAÇÃO EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP COM POSSIBILIDADE DE ABERTURA PARA AMPLA DISPUTA

O Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, torna público que fará realizar às **09:00 horas**, do dia **23/07/2021**, na sede da Prefeitura do Município, sala de licitações, sito Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40, Centro, Cruzmaltina, licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO**, objetivando **o registro de preços para a aquisição de gêneros alimentícios de panificação e produtos correlatos a fim de atender os departamentos do Município de Cruzmaltina, para o período de 12 (doze) meses**. O Edital estará disponível aos interessados em participar da presente licitação, no Departamento de Licitações da Prefeitura do Município de Cruzmaltina, Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40, Centro, Cruzmaltina/PR. Maiores informações na sede da Prefeitura do Município de Cruzmaltina, endereço supramencionado. Fone: (043) 3125-2000.

Cruzmaltina-PR, 08 de julho de 2021.

Natal Casavechia
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2021 LICITAÇÃO EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP COM POSSIBILIDADE DE ABERTURA PARA AMPLA DISPUTA

O Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, torna público que fará realizar às **09:00 horas**, do dia **21/07/2021**, na sede da Prefeitura do Município, sala de licitações, sito Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40, Centro, Cruzmaltina, licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO**, objetivando o **registro de preços para a aquisição de Material de Expediente e Consumo Artesanato para atendimento das Oficinas de Pintura em Tecido, Corte & Costura no Centro de Referência de Assistência Social-CRAS do Município de Cruzmaltina, para o período de 12 (doze) meses**. O Edital estará disponível aos interessados em participar da presente licitação, no Departamento de Licitações da Prefeitura do Município de Cruzmaltina, Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40, Centro, Cruzmaltina/PR. Maiores informações na sede da Prefeitura do Município de Cruzmaltina, endereço supramencionado. Fone: (043) 3125-2000.

Cruzmaltina-PR, 08 de julho de 2021.

Natal Casavechia
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2021 ABERTURA PARA AMPLA CONCORRÊNCIA

O Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, torna público que fará realizar às **09:00 horas**, do dia **22/07/2021**, na sede da Prefeitura do Município, sala de licitações, sito Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40, Centro, Cruzmaltina, licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO**, objetivando o **registro de preços para aquisição de medicamentos destinados à composição e manutenção das farmácias básicas e para fazer frente a urgências e emergências da unidade básica de saúde do Município de Cruzmaltina**. O Edital estará disponível aos interessados em participar da presente licitação, no Departamento de Licitações da Prefeitura do Município de Cruzmaltina, Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40, Centro, Cruzmaltina /PR. Maiores informações na sede da Prefeitura do Município de Cruzmaltina, endereço supramencionado. Fone: (043) 3125-2000.

Cruzmaltina-PR, 08 de julho de 2021.

Natal Casavechia
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2021 LICITAÇÃO EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP COM POSSIBILIDADE DE ABERTURA PARA AMPLA DISPUTA

O Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, torna público que fará realizar às **09:00 horas**, do dia **21/07/2021**, na sede da Prefeitura do Município, sala de licitações, sito Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40, Centro, Cruzmaltina, licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO**, objetivando o **registro de preços para a aquisição de Material de Expediente e Consumo Artesanato para atendimento das Oficinas de Pintura em Tecido, Corte & Costura no Centro de Referência de Assistência Social-CRAS do Município de Cruzmaltina, para o período de 12 (doze) meses**. O Edital estará disponível aos interessados em participar da presente licitação, no Departamento de Licitações da Prefeitura do Município de Cruzmaltina, Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40, Centro, Cruzmaltina/PR. Maiores informações na sede da Prefeitura do Município de Cruzmaltina, endereço supramencionado. Fone: (043) 3125-2000.

Cruzmaltina-PR, 08 de julho de 2021.

Natal Casavechia
Prefeito Municipal